
REGULAMENTO DO BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CONSIGNADOS
CNPJ Nº 47.240.173/0001-40

14 de junho de 2023

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo, SP | CEP 04547-004 | Brasil

Fone: + 55 (11) 3842-1122

www.cmcapital.com.br

SUMÁRIO

1.	FUNDO E PÚBLICO-ALVO	3
2.	OBJETIVOS DO FUNDO	3
3.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	3
4.	CONDIÇÕES DE CESSÃO	6
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	9
6.	DA REMUNERAÇÃO.....	10
7.	ADMINISTRADORA.....	12
8.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	12
9.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	15
10.	GESTOR.....	16
11.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	17
12.	POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	18
13.	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	19
14.	FATORES DE RISCO.....	20
15.	DAS COTAS.....	25
16.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	34
17.	EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO	37
18.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	38
19.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	42
20.	ENCARGOS DO FUNDO	45
21.	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM.....	46
22.	FORO.....	47
23.	ASSINATURA ELETRÔNICA	47
	ANEXO I - Glossário	48
	ANEXO II - Política de Cobrança	59
	ANEXO III – Política de Concessão de Crédito	61
	ANEXO IV – Parâmetros e Metodologia para Verificação do Lastro dos Direitos de Crédito por Amostragem	62
	ANEXO V – Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco	63
	ANEXO VI.....	66
	ANEXO VII – Modelo de Suplemento de Cotas Seniores	67
	ANEXO VIII – Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino	70
	ANEXO IX – Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior	71

REGULAMENTO DO BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

1. FUNDO E PÚBLICO-ALVO

1.1. O BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Público-Alvo do Fundo é composto por investidores qualificados ou profissionais observados os termos da regulamentação aplicável.

1.3. A emissão inicial de Cotas terá prazo de duração e suas principais regras conforme definido neste Regulamento, nos termos dos Anexos VII, VIII e IX deste Regulamento.

1.4. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2. OBJETIVOS DO FUNDO

2.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito, representados por CCB, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.2. A aquisição de Cotas do FUNDO pelos Cotistas não representa qualquer garantia ou promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e/ou dos CEDENTES acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

2.3. Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período nos termos da Instrução CVM 356, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

3.3. O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos de Crédito Elegíveis, sempre respeitando os limites e critérios do Artigo 4.8.

3.4. O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente, desde que previsto na regulamentação vigente.

3.5. A gestão dos recursos da Reserva de Caixa é de responsabilidade do GESTOR e integrarão o patrimônio do FUNDO e constituirão uma provisão para: (i) o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos deste Regulamento; e (ii) para garantir o pagamento de eventuais Direitos de Crédito Inadimplidos.

3.6. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente nos termos do Artigo 15.46 abaixo.

3.7. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) Letras Financeiras do Tesouro;
- (c) operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
- (d) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas partes relacionadas.

3.8. O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

3.9. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.10. O FUNDO não poderá realizar:

- (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (b) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (c) aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e/ou
- (d) aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e/ou
- (e) operações com *warrants*.

3.11. O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

3.12. Poderá haver pré-pagamento dos Direitos de Crédito, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores. Em caso de pré-pagamento durante os primeiros 18 (dezoito) meses após a emissão da CCB, os CEDENTES se comprometem a reembolsar o ágio, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Reembolso do ágio} = (VPLc - VPLo) - (VPLp - VPL0)$$

Sendo que:

$$VPLc = \sum PMT \div ((1 + ic)^{n-t})$$

$$VPLo = \sum PMT \div ((1 + io)^{n-t})$$

$$VPLp = \sum PMT \div ((1 + ip)^{n-t})$$

VPLc: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de cessão.

VPLo: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de originação

VPLp: Valor presente líquido do DC calculado utilizando 83% da taxa de originação.

PMT: parcela mensal de juros e amortização da CCB

ic: taxa de cessão da CCB

io: taxa de originação da CCB

ip: 83% da taxa de originação da CCB

n: prazo da CCB (em meses)

t: tempo decorrido desde a emissão da CCB (em meses)

3.13. O FUNDO poderá realizar operações de Hedge, desde que não gere exposição superior a 01 (uma)

vez o patrimônio líquido do FUNDO e que as contrapartes de tais operações não sejam os CEDENTES.

3.14. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.15. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.16. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

4. CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Para que possam ser adquiridos pelo FUNDO, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

4.2. Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, o FUNDO pagará à vista, a cada Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada por cada um dos respectivos Cedentes e validada pelo GESTOR, sendo que: (i) a taxa média de desconto ponderada para as aquisições *pro forma* dos Direitos de Crédito Elegíveis nas modalidades empréstimo e Cartão de Crédito Consignado será de, no mínimo, 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao mês; e (ii) o ágio médio ponderado para as aquisições *pro forma* dos Direitos de Crédito Elegíveis nas modalidades empréstimo e Cartão de Crédito Consignado será de, no máximo, 20,00% (vinte por cento).

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{\text{VN}}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

VN = Valor Nominal da CCB.

I = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).

Du = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

4.3. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao FUNDO, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do CUSTODIANTE, GESTOR, CEDENTES e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4.4. Os CEDENTES serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do CUSTODIANTE previstas na Instrução CVM nº 356, nos demais documentos da oferta de cotas do FUNDO.

4.5. A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

4.6. As Condições de Cessão serão avaliadas pelo GESTOR e pela ADMINISTRADORA, mediante recebimento de declaração prevista no Artigo 4.7 firmada pelos Cedentes, de que os Direitos de Crédito oferecidos à cessão atendem integralmente às condições abaixo relacionadas:

- (a) os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;
- (b) decorram de CCBs cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (c) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;
- (d) a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, cujas condições são descritas nas CONDIÇÕES DE CESSÃO;
- (e) os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (f) o prazo de vencimento da última parcela da CCB deverá ser menor ou igual à data da última amortização das Cotas Seniores;

- (g) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- (h) O Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- (i) os Devedores dos Direitos de Crédito oferecidos à cessão, na data da cessão pretendida, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 74 (setenta e quatro) anos, inclusive, sendo o limite:
 - (i) de 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e
 - (ii) de 72 (setenta e dois) anos até 74 (setenta e quatro) anos, de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (j) No momento da cessão, os Direitos de Crédito oferecidos ao FUNDO cujos Devedores tenham idade acima de 72 (setenta e dois) anos, terão, obrigatoriamente, o seguro prestamista;
- (k) a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deve ter realizado o registro das respectivas CCBs no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;
- (l) Os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao FUNDO não poderão estar vencidos; e
- (m) a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão.

4.7. Previamente a cada cessão, o Cedente deverá declarar, nos termos do respectivo Contrato de Transferência de CCB e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO atendem integralmente às Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos no Contrato de Transferência de CCB.

4.8. Após o Período de Investimento do FUNDO, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado, verificado pelo GESTOR, será de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, sendo certo que:

- (a) Sem prejuízo do limite previsto no *caput* acima e após o Período de Investimento do FUNDO, será permitida a concentração de até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em um único Ente Público Conveniado cuja nota CAPAG seja igual a “A”.

Para fins de esclarecimento, nos casos em que haja mais de um Ente Público Conveniado com nota CAPAG igual a “A”, somente um deles poderá ter a referida concentração de 40% (quarenta por cento); e

- (b) Após o Período de Investimento do FUNDO, o somatório das alocações em Entes Públicos Conveniados cujas notas CAPAG sejam iguais a “C” não poderá ultrapassar o limite de concentração de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.9. Na hipótese de haver proposta para alteração dos limites indicados no Artigo 4.8 acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco das Cotas e aprovado previamente por Assembleia Geral de Cotistas.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Adicional e, cumulativamente às Condições da Cessão (as quais são oportunamente verificadas pelos CEDENTES, pelo GESTOR e pela ADMINISTRADORA), os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo CUSTODIANTE, nos termos deste Artigo. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento, no Contrato de Transferência de CCB e no Termo de Endosso, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- (a) as parcelas das CCBs a serem cedidas ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- (b) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO quando o patrimônio líquido for maior que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (c) o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses (isto é, 2.058 Dias Úteis), a partir da data de emissão da CCB;
- (d) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contados da data da sua efetiva cessão ao FUNDO;
- (e) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (f) os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (g) os Devedores dos Direitos de Crédito oferecidos à cessão, na data da cessão pretendida, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 74 (setenta e quatro) anos, inclusive, sendo o

limite:

- (i) de 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e
 - (ii) de 72 (setenta e dois) anos até 74 (setenta e quatro) anos, de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
- (h) Os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao FUNDO não poderão estar vencidos;
- (i) O Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida; e
- (j) O Devedor que tenha idade superior a 70 (setenta) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida.

5.2. Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.3. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contrato de Transferência de CCB e Termo de Endosso, firmados pelo respectivo Cedente em favor do FUNDO, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

5.4. O pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração do Fundo, será devida uma Taxa de Administração composta: (i) pelos valores previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2; acrescida de (ii) 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, segmentada da seguinte forma:

6.1.1. Para a prestação de serviços de verificação de lastro (*servicer*) será cobrada taxa mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

6.1.2. Para a estruturação do fundo, de todos os sistemas, a elaboração e/ou revisão do

regulamento inicial, será devida à **ADMINISTRADORA** uma taxa adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) paga uma única vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira integralização de cotas no Fundo;

6.1.3. 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano), calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, será devido à ADMINISTRADORA, sendo certo que tal taxa terá valor mínimo mensal de: **(i)** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para os 6 primeiros meses a contar da data do primeiro aporte de recursos no Fundo; e **(ii)** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir do 7º mês;

6.1.4. 0,0675% a.a. (seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, será devido ao CUSTODIANTE, como Taxa de Custódia, sendo certo que tal remuneração terá valor mínimo mensal de: **(i)** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para os 6 primeiros meses a contar da data do primeiro aporte de recursos no Fundo; e **(ii)** R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), a partir do 7º mês;

6.1.5. 0,0675% a.a. (seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, será devido como Taxa de CONTROLADORIA, sendo certo que tal remuneração terá valor mínimo mensal de: **(i)** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para os 6 primeiros meses a contar da data do primeiro aporte de recursos no Fundo; e **(ii)** R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), a partir do 7º mês;

6.1.6. 0,015% a.a. (quinze milésimos por cento ao ano), calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, será devido como Taxa de ESCRITURAÇÃO, sendo certo que tal remuneração terá valor mínimo mensal de: **(i)** R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os 6 primeiros meses a contar da data do primeiro aporte de recursos no Fundo; e **(ii)** R\$ 900,00 (novecentos reais), a partir do 7º mês; e

6.1.7. 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano), calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, será devido ao GESTOR, em contrapartida aos serviços de gestão do Fundo, sendo certo que tal remuneração terá valor mínimo de: **(i)** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os primeiros 6 meses, caso, em qualquer mês, o valor calculado nesta alínea seja inferior a remuneração mínima mensal; **(ii)** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 7º mês até o 12º mês; e **(iii)** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 13º mês. Para o 1º mês, o valor mínimo mensal poderá ser aplicado de forma *pro rata temporis* caso o FUNDO inicie suas atividades em data distinta do 1º Dia Útil do mês de referência. Nesse caso, não haverá compensação ao final do 6º mês, sendo aplicado o novo valor mínimo mensal a partir do 1º Dia Útil do 7º mês, bem como a partir do 1º Dia Útil a partir do 13º mês.

6.2. O valor das remunerações previstas nos itens acima, serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da Data 1ª Integralização de Cotas do

Fundo, pela variação positiva do IGPM.

7. ADMINISTRADORA

7.1. O FUNDO é administrado pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

8. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

8.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

8.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- (d) nas hipóteses de pré-pagamento dos Direitos de Crédito cedidos, tomar as providências necessárias para atender diretamente às eventuais solicitações dos CEDENTES, incluindo, mas não se limitando ao cálculo dos valores do saldo remanescente e fornecimento de informações pertinentes;

- (e) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da(s) Cota(s), as rentabilidades acumuladas;
- (f) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (g) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (h) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;
- (i) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (j) adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo GESTOR, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento; e
- (k) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

8.3. A ADMINISTRADORA constituirá, desde o momento inicial de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO, apurado na última Data de Verificação.

8.4. A divulgação das informações prevista no inciso (e) do Artigo 8.2 pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

8.5. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

8.6. É vedado à ADMINISTRADORA:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações

realizadas em mercados de derivativos;

- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- (c) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

8.7. As vedações previstas no Artigo 8.6 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

8.8. Excetuam-se do disposto no Artigo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo 3 deste Regulamento.

8.9. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356 ou no presente Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir cotas do próprio FUNDO;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- (f) vender cotas do FUNDO a prestação;
- (g) vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil CEDENTES de direitos de crédito, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento

disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (j) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (k) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (m) efetuar alteração no fluxo de repasse financeiro relativa aos títulos custodiados conforme descrito no item 11.2(g), sem a prévia autorização dos cotistas via assembleia geral.

9. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

9.1. A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado por e-mail, utilizado para a divulgação de informações do FUNDO indicado no Termo de Adesão, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM 356.

9.2. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

9.3. Em caso de renúncia ou substituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o GESTOR indicará 3 (três) instituições, competindo à maioria das Cotas emitidas a escolha da nova instituição administradora. O GESTOR não assume qualquer responsabilidade pela administração do FUNDO, tampouco em relação à indicação aqui prevista. Os Cotistas deverão realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

9.4. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberar sobre:

- (a) nomeação de representante de Cotistas;

- (b) substituição da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de administração do FUNDO;
- (c) pela liquidação antecipada do FUNDO.

9.5. Em qualquer caso de substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até que a administradora substituta seja aprovada pelos Cotistas e a transferência do FUNDO para a nova administradora seja concluída.

10. GESTOR

10.1. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1507, conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 0454-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003 (“**BRZ**” ou “**GESTOR**”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do FUNDO prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO

10.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e respectivo contrato de gestão, o GESTOR é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) proceder à análise de crédito e de cobrança e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;
- (b) calcular e validar o Preço de Aquisição;
- (c) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas, respeitando as regras deste Regulamento;
- (d) monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, propondo a convocação de Assembleia Geral de Cotistas caso seja verificado, por 3 (três) meses consecutivos, que o somatório de recursos aportados pelos Convênios Estaduais, nas Contas Fiduciárias seja inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) da arrecadação total das Contas Fiduciárias no mês de apuração, excluindo recebimentos oriundos de (i) Direitos de Crédito recomprados e (ii) Direitos de Créditos objeto de pré-pagamento;
- (e) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do FUNDO no que se refere aos Direitos de Crédito dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável.
- (f) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como acompanhar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, o gerenciamento do risco de

liquidez;

- (g) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (h) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do FUNDO, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do FUNDO.

10.3. É vedado ao GESTOR, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do FUNDO.

10.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da ADMINISTRADORA descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do GESTOR.

10.5. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do GESTOR: www.brzinvestimentos.com.br.

10.6. O GESTOR somente será destituído de suas funções através de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado disposto no Capítulo 16 deste neste Regulamento.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

11.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do FUNDO serão exercidas pelo CUSTODIANTE. A ADMINISTRADORA, também poderá prestar os serviços de custódia e escrituração, por si e/ou empresas do mesmo grupo econômico.

11.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento da cessão, os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- (b) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Representativos do Crédito;
- (c) durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Transferência de CCB e pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (e) fazer a custódia e guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO e para os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Titularidade do FUNDO ou Contas Fiduciárias.

11.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda e verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

11.4. Os prestadores de serviço contratados pelo CUSTODIANTE para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Representativos do Crédito não poderão ser; (i) originadores de Direitos de Crédito; (ii) CEDENTES do Direitos de Crédito; ou (iii) o GESTOR, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.5. A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pela ADMINISTRADORA, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

11.6. As ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e os Agentes de Cobrança, visando a tutela dos interesses do FUNDO, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II deste Regulamento, obedecendo, ainda, as disposições constantes dos respectivos Contratos de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo FUNDO.

12. POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

12.1. A Política de Cobrança e a Política de Concessão de Crédito estão definidas nos Anexos II e III deste Regulamento, respectivamente.

12.2. O FUNDO contratará os Agentes de Cobrança, responsáveis pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, na forma do Contrato de Cobrança e respeitada a Política de Cobrança.

12.3. Os Agentes de Cobrança poderão, a qualquer momento, ser destituídos do cargo por meio de decisão do GESTOR ou da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 16.

13. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do FUNDO equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos de Créditos cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, deduzidas as exigibilidades.

13.2. Metodologia de Avaliação das Cotas do Fundo. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.3. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo. Os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

13.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

13.6. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.7. Os Direitos de Crédito cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.8. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD)

referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da ADMINISTRADORA

13.9. Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

13.10. Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do FUNDO, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

13.11. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Seniores.

13.12. Por outro lado, na hipótese do FUNDO atingir o Benchmark das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, e, excedido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as classes.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito:** apesar dos créditos cedidos ao FUNDO estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não-remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não-liquidadas.

(ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições

específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um Hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. O FUNDO poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Risco de Concentração:** O GESTOR buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do FUNDO há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o FUNDO se sujeita ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao FUNDO.

(vi) **Risco de Concentração em poucos CEDENTES:** Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente pelos CEDENTES. A aquisição de Direitos de Crédito cedidos exclusivamente pelos CEDENTES pode eventualmente comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não-continuidade da emissão de CCBs lastreadas pelos direitos creditórios devidos pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos de Crédito Elegíveis.

(vii) **Risco de Descasamento:** Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas tem como parâmetro a variação do IPCA, conforme previsto no Regulamento.

Neste caso, se, de maneira excepcional, o IPCA se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

(viii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

(ix) **Riscos Associados aos Devedores:** No que tange aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO, os valores devidos serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCBs para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCBs em folha de pagamento, sendo necessário que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo FUNDO; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar das CCBs apenas o patrimônio deixado pelo "*de cujus*", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo FUNDO dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do FUNDO, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

(x) **Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados:** As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não-pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do FUNDO pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

(xi) **Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro:** A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito é realizada pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm convênio para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os

valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas respectivas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pelo FUNDO.

(xii) **Riscos do Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xiii) **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelos Agentes de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

(xiv) **Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

(xv) **Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito:** O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela Guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO, podendo inclusive, ocorrer perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no FUNDO.

(xvi) **Ausência de Notificação aos Devedores:** A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não-repasse por parte dos CEDENTES dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não-notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.

(xvii) **Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão:** As CCBs podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCBs; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCBs, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCBs poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

(xviii) **Risco referente à emissão e assinatura das CCBs em meio eletrônico:** As CCBs serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O FUNDO não poderá reclamar dos CEDENTES a devolução dos valores relativos ao endosso das CCBs representativas dos Direitos de Crédito em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCBs, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;

(xix) **Risco de perda de margem consignável dos Devedores:** Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCBs, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos de Crédito.

(xx) **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito:** Os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e, desta forma, afetar o

horizonte de rentabilidade esperado pelo FUNDO.

(xxi) **Risco de Descontinuidade:** O FUNDO está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito pelos Cotistas.

(xxii) **Riscos de Originação:** Os Direitos de Crédito serão cedidos pelos CEDENTES e originados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do FUNDO e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos CEDENTES na cessão e/ou da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

(xxiii) **Riscos de Não Aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO:** A validação pelo CUSTODIANTE dos Direitos de Crédito para aquisição pelo FUNDO será condicionada à recepção dos Documentos Representativos de Crédito de forma completa.

(xxiv) **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

14.3. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

15. DAS COTAS

15.1. O patrimônio do FUNDO é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, as duas últimas conjuntamente denominadas Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

15.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo Custodiante. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão inicial, será de R\$1.000,00 (mil reais).

15.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

15.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento; (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e (e) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark das Cotas Seniores, determinado no respectivo Suplemento.

15.5. O Benchmark das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido do FUNDO deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

15.6. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento; (b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento; (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; (d) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (e) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.7. As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita, e (iii) a constituição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do FUNDO nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada do Fundo observado o disposto neste Regulamento; (b) poderão ser amortizadas após o Período de Carência, desde que seja observada a Razão de Garantia; (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (d) e direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto as matérias elencadas no Artigo 16.14, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

15.8. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.

15.9. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

15.10. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de investidor qualificado ou de investidor profissional, na hipótese de subscrição das Cotas no mercado primário, em razão de oferta restrita; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (d) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas ao FUNDO nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.

15.11. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.12. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota em vigor na abertura (para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) e no fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao FUNDO.

15.13. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos de Crédito, exceto nas hipóteses: (i) previstas no Artigo 15.13.1 abaixo, exclusivamente para as Cotas Subordinadas; e (ii) de liquidação antecipada do FUNDO, para todas as Cotas.

15.13.1. Conforme previsto no Artigo 15.13, (i), acima, admitir-se-á a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (b) o Administrador e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito de Crédito atribuído nos termos do Capítulo 13 acima;
- (c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos de Crédito pelo FUNDO, a título de integralização de Cotas, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e
- (d) adicionalmente, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

15.14. As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição automática, realizada nos termos do artigo 26, VI, “a”, da Resolução CVM 160 (inicial de distribuição de cotas de fundo de investimento fechado não exclusivo destinada exclusivamente a investidores profissionais), conforme este Regulamento e os respectivos Suplementos, as quais poderão ser posteriormente revendidas a investidores qualificados desde que respeitado o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de encerramento da oferta determinado pelo Artigo 86, II, “a”, da Resolução CVM 160.

15.15. Nos termos do Capítulo V, Seção XIV, da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, observada a colocação de no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

15.16. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pelo GESTOR e por sócios, por empresas e entidades afiliadas e/ou colaboradores da Grupo AKRK e da Grupo Qual na seguinte proporção: (i) mínimo de 30% (trinta por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas por fundos de investimento geridos pelo GESTOR, por seus sócios e/ou colaboradores, e/ou por fundos onde estes sejam cotistas, e/ou pelo GESTOR; e (ii) mínimo de 30% (trinta por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas por empresas afiliadas, sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK, da Grupo Qual e/ou por fundo de investimento cujos cotistas sejam sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK e/ou da

Grupo Qual. Os (i) fundos de investimento geridos pelo GESTOR, por seus sócios e/ou colaboradores, e/ou por fundos onde estes sejam cotistas, e/ou pelo GESTOR; e (ii) os sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK, da Grupo Qual e/ou fundos de investimento cujos cotistas sejam os sócios e/ou colaboradores da Grupo AKRK e/ou da Grupo Qual, terão o direito de aportar, cada um, até 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas. O remanescente das Cotas Subordinadas Junior, se houver, poderá ser subscrito e integralizado por terceiros.

15.17. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do FUNDO, poderão ser realizadas a critério do GESTOR.

15.18. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

15.19. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOs21, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser revendidas a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta, nos termos do Artigo 15.14 deste Regulamento.

15.20. Com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, que se encaixam na dispensa prevista pelo Artigo 23-A, I, da Instrução CVM 356, as demais Cotas do Fundo serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

15.21. A classificação de risco das Cotas Seniores deverão ser revistas em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à ADMINISTRADORA a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.22. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do FUNDO.

15.23. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, na abertura (para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso.

15.24. Desde que o patrimônio líquido assim o permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

- (a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos do FUNDO, o valor equivalente à remuneração das Cotas Seniores, conforme descrita no respectivo

Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior;

- (b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do FUNDO no período será incorporado para as Cotas Subordinadas Mezanino até o valor equivalente à remuneração da respectiva classe; e
- (c) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do FUNDO no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

15.25. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

15.26. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor das despesas do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

15.27. Este Regulamento e os respectivos suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.

15.28. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

15.29. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas após o Período de Carência, desde que seja observada a Razão de Garantia.

15.30. As Cotas Seniores serão amortizadas via o Regime de Caixa, após Período de Carência.

15.31. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma classe e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

15.32. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas Seniores e Subordinada Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Junior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do FUNDO; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

15.33. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas Seniores e Subordinada Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Junior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

15.34. No âmbito de processo de liquidação antecipada do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

15.35. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, fora do âmbito da B3.

15.36. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

15.37. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

15.38. Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá o FUNDO em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação do FUNDO. Após a

constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

15.39. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.40. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

15.41. Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.

15.42. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

15.43. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

15.44. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do FUNDO, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) Recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, durante o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores, na seguinte ordem
 - (i) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;

- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - (iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
 - (iv) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
- (b) Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:
- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
 - (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - (iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
 - (iv) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos;
 - (v) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento; e
 - (vi) no pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento

15.45. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do FUNDO;
- (b) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- (c) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- (d) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

15.46. A ADMINISTRADORA deverá construir e manter, ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias

corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de qualquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.

$$\text{Reserva de Amortização} = PLS(T) * (1/((NAS - (N - 1))))$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do prazo de carência, ambos identificados no Suplemento.

N é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

15.47. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no Artigo 15.46, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Suplemento das Cotas Seniores.

15.48. Caso a ADMINISTRADORA verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no caput, deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

16. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

16.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) alterar o Regulamento do FUNDO;
- (c) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e do GESTOR, observado o procedimento previsto nos Capítulos 9 e 10;
- (d) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido

objeto de redução;

- (e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação do FUNDO;
- (f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (g) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;
- (h) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Liquidação Antecipada, e se este evento deve acarretar na liquidação antecipada do FUNDO; e
- (i) aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente de sua classe, assim como a eventual transformação da classe das Cotas.

16.2. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

16.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

16.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, no GESTOR, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo nos CEDENTES.

16.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

16.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do

correio eletrônico aos Cotistas ou da data de publicação do primeiro anúncio.

16.7. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á por teleconferência ou, alternativamente, no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da cidade de localização da sede da ADMINISTRADORA.

16.9. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

16.10. Para efeito do disposto no Artigo 16.7, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

16.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

16.12. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, as deliberações relativas às matérias que não estejam sujeitas aos quóruns definidos no Artigo 16.13 abaixo, serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

16.13. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação, considerando individualmente cada classe de Cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada classe de Cotas, as matérias indicadas no Artigo 16.1, alíneas (c), (d), (e), (f), (g), (h) e (i), e, ainda, as matérias da alínea (b) exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

- (a) Razão de Garantia;
- (b) Prazo de duração do FUNDO;
- (c) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (d) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do FUNDO e quórum em assembleias.

16.14. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

16.15. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

16.16. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

16.17. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

16.18. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

16.19. A divulgação referida no Artigo 16.18 deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correio eletrônico.

16.20. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de cotistas;
- (b) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

17. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

17.1. O FUNDO deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- (a) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (b) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- (c) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- (d) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

- (e) Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);
- (f) Índice de resolução de cessão superior a 3% (três por cento);
- (g) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações do Fundo;
- (h) Índice DC/PL inferior a (i) 70% (setenta por cento) após 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a inclusão do Índice DC/PL; (ii) 80% (oitenta por cento) após 60 (sessenta) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a inclusão do Índice DC/PL; (iii) 90% (noventa por cento) após 90 (noventa) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a inclusão do Índice DC/PL;
- (i) Inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (j) impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos;
- (k) restrição, pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, pelos CEDENTES, de acesso e atendimento ao GESTOR, ao CUSTODIANTE ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Créditos;
- (l) Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

17.2. Com exceção dos índices referidos nos incisos (d), (f) e (g) acima, os demais índices relacionados no caput serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos neste Artigo.

17.3. A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no caput não excedam os limites acima relacionados.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (a) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos no Artigo 17.1, alíneas (e) e/ou (f), por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (b) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);
- (c) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);
- (d) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- (e) descumprimento pelos CEDENTES e/ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos CEDENTES e/ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (f) inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos no Capítulo 8 deste Regulamento, desde que, notificada pelo GESTOR, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- (g) renúncia da ADMINISTRADORA à administração do FUNDO;
- (h) inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- (i) aquisição pelo FUNDO de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- (j) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que

Direitos de Crédito Elegíveis não foram regular e devidamente formalizados;

- (k) rebaixamento da classificação de risco do FUNDO em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (l) caso o FUNDO deixe de estar enquadrado na forma definida no Capítulo 3 por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (m) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o CUSTODIANTE verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;
- (n) caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (o) caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) na ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- (p) caso a conta de recebimento dos Direitos de Crédito seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (q) caso os sócios e/ou colaboradores do Grupo AKRK, do Grupo Qual e/ou fundo de investimento cujos cotistas sejam sócios e/ou colaboradores do Grupo AKRK e/ou do Grupo Qual deixem de possuir, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO;
- (r) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;
- (s) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Depósito;
- (t) não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;
- (u) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (v) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

- (w) caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias por 2 (dois) meses consecutivos;
- (x) caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- (y) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis;
- (z) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;
- (aa) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (bb) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento; e
- (cc) caso, findo o Período de Investimento do FUNDO, os limites de alocação previstos no Artigo 4.8, *caput* e incisos (a) e (b), não sejam observados.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 19.3, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

18.3. Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Artigo 18.2, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

18.4. Na hipótese de liquidação do FUNDO, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. As Cotas do FUNDO serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas terão o prazo de duração equivalente ao do FUNDO.

19.2. O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

19.3. O FUNDO será liquidado antecipadamente na forma do Artigo 15.45, única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- (c) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos CEDENTES;
- (d) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- (e) constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder ao FUNDO, Direitos de Crédito onerados ou gravados;
- (f) renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.
- (g) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO;
- (h) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

- (i) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);
- (j) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (k) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- (l) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO cujas CCBs tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos de Crédito calculado em relação ao mês anterior;
- (m) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento);
- (n) Por determinação expressa da CVM, nos termos do Artigo 9º e incisos da Instrução CVM 356:
 - (i) quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo; ou
 - (ii) na hipótese de o fundo manter patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não ser incorporado a outro FIDC. Para fins de esclarecimento, os prazos previstos nesta alínea, em virtude de solicitação fundamentada e a exclusivo critério da CVM, poderão ser prorrogados por outro período, no máximo, igual ao prazo inicial.

19.4. Os índices relacionados no Artigo 19.3, incisos (h) a (k), serão calculados na Data de Verificação pela ADMINISTRADORA, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

19.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito ; (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

19.6. Aprovada a liquidação antecipada do FUNDO, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o 19.7. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- (a) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações do FUNDO, transferindo todos os recursos para a Conta de Titularidade do FUNDO;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo FUNDO, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta de Titularidade do FUNDO;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a Conta de Titularidade do FUNDO e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

19.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas rejeitar a liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

19.8. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

19.9. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.10. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Geral de Cotistas.

19.11. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

19.12. O valor da venda prevista no Artigo 19.6 deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos do FUNDO, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado conforme o Capítulo 13 deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação.

19.13. Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Direitos de Crédito e demais ativos constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

19.14. Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo XIII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

19.15. A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

20. ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e gestão, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- (f) honorários assessores jurídicos, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- (i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

(k) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.

20.2. Quaisquer outras não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

20.3. Independentemente dos Agentes de Cobrança serem os responsáveis pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Transferência de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este Artigo.

21. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM

21.1. A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

21.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

21.3. Em caso de substituição do Periódico indicado pela ADMINISTRADORA, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

21.4. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.5. A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

21.6. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489 de 14 de janeiro de 2011, e serão auditadas pelo AUDITOR.

21.7. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

21.8. A ADMINISTRADORA deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

23. ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. O presente regulamento é assinado pelos representantes do Administrador por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por Autoridade Certificadora, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.2002/01.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

*_*_*

ANEXO I - Glossário

Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADORA: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001- 19;

Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada classe de cotas, conforme previsão no artigo que indicar as características as referidas Cotas;

Agentes de Cobrança: os agentes de cobrança da KOBRAKI, abaixo qualificada, responsáveis pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança;

Agente de Conta Fiduciária: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do GESTOR, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Banco BTG Pactual S.A.;

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 5 deste Regulamento;

Auditor Independente: o auditor independente responsável por auditar a carteira do FUNDO;

B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

BEM CARTÕES: BEM CARTÕES BENEFÍCIOS S.A (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA), com sede na Rua Regente Feijó, 944, Cj. 1505a, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ: 44.893.467/001-83;

Benchmark das Cotas Seniores: as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a variação do CDI, acrescido de um spread de 4,5 % a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), sendo certo que referido spread será aumentado para 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) caso a taxa DI pré-fixada para os próximos 12 meses contados da data de apuração (“Taxa DI Pré-Fixada”) seja inferior a 7% a.a. (sete por cento ao ano). A apuração da Taxa

DI Pré-Fixada para fins de apuração do Benchmark das Cotas Seniores ocorrerá anualmente, nos aniversários da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;

Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação do CDI, acrescido de um spread de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), sendo certo que referido spread será aumentado para 8,0% a.a. (oito por cento ao ano) caso a Taxa DI Pré-Fixada seja inferior a 7% a.a. (sete por cento ao ano). A apuração da Taxa DI Pré-Fixada para fins de apuração do Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá anualmente, nos aniversários da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;

Cartão de Crédito Consignado: modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento;

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em benefício dos CEDENTES;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3;

CEDENTES: CAPITAL CONSIG e CARTOS;

CIASPREV: CIASPREV – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA), instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, sala 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.071.645/0001- 27;

CAPITAL CONSIG: CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DE DIREITO S.A. (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE), sociedade apta a realizar operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Regente Feijó, 944, Sala 1.505, Bloco A, Bairro Vila Regente Feijó, Cep:03342-000. Inscrita no CNPJ: 40.083.667/0001-10;

CLICK BANK: CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA), com sede na Rua Calçada Canopo, 11, Sala 6a. Bairro de Alphaville, CEP 06541-078, município Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME 39.876.528/0001-64;

CARTOS: CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE), instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.332.862/0001-91;

Código Civil Brasileiro: a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Condições de Cessão: as condições de cessão de direitos de crédito ao FUNDO conforme Capítulo 4 deste Regulamento;

Conta de Titularidade do FUNDO: Conta corrente de titularidade do FUNDO que deve ter domicílio no Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, ou nas instituições abaixo listadas, a critério do GESTOR, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Banco BTG Pactual S.A.;

Contas Fiduciárias: as contas fiduciárias da CIASPREV, CAPITAL CONSIG, HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK e dos Agentes de Cobrança, quando referidas em conjunto;

Contrato de Transferência de CCB: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e cada Cedente e Entidades Consignatárias, em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;

Contrato de Cobrança: o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO e o Agente de Cobrança;

Convênios Estaduais: o convênio celebrado entre a Entidade Consignatária e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de Entes Públicos Conveniados;

Cota(s): é um valor mobiliário de emissão do FUNDO que corresponde a uma fração ideal do seu patrimônio, sendo que cada cota confere aos seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do regulamento;

Cotas Seniores: são as cotas de série única que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotas Subordinadas: são, quando referidas em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

Cotas Subordinadas Júnior: são as cotas que se subordinam às demais classes de Cotas (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente) para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotas Subordinadas Mezanino: são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

Cotistas Seniores: são os titulares de Cotas Seniores;

Cotistas Subordinados: são, quando referidos em conjunto, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

Cotistas Subordinados Júnior: são os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

Cotistas Subordinados Mezanino: são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino;

Critérios de Elegibilidade: são os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento;

CUSTODIANTE: será a ADMINISTRADORA por si e/ou empresas do mesmo grupo econômico;

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data de Emissão: data em que o FUNDO realize a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o FUNDO entrará em funcionamento na Data de Emissão;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Devedores: os associados da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, cujos direitos creditórios lastreiam as CCBs;

Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos de Crédito: as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCBs;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, e aos requisitos estabelecidos no Contrato de Transferência de CCB, e que sejam cedidos ao FUNDO, nos termos do Contrato de Transferência de CCB;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Distribuidor: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, a saber: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto ao FIDC; (iii) cópia de RG do Devedor; (iv) Cópia de CPF do Devedor; (v) Cópia de comprovante de residência do Devedor e (vi) Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;

ENTIDADE CONSIGNATÁRIA: a CIASPREV, e/ou CAPITAL CONSIG, e/ou CLICKBANK, e/ou BEM CARTÕES, e/ou HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA, aqui qualificadas, responsáveis pela arrecadação dos recebíveis oriundos de CCBs, crédito consignado e Cartões de Crédito Consignado nas respectivas Contas Fiduciárias CIASPREV, CAPITAL CONSIG, CLICK BANK, BEM CARTÕES e HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA;

Empresa Responsável pela Guarda: empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito do FUNDO, contratada pelo CUSTODIANTE e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Entes Públicos Conveniados: significam os governos das unidades federativas estaduais brasileiras cuja Nota CAPAG, no momento da concessão do empréstimo, seja superior a “D” (excluindo-se, portanto, as notas iguais ou inferiores a “D”), apurada de acordo com Capacidade de Pagamento (CAPAG) divulgada pelo portal do Tesouro Nacional Transparente no site www.tesourotransparente.gov.br, nos termos da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, bem como o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins (IGEPREV) e a Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso S.A. (DESENVOLVE MTCARO);

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Artigo 18 do Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada: as situações descritas no Artigo 19.3 do Regulamento;

FUNDO: o BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.240.173/0001-40;

GESTOR: a BRZ Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, conjunto 62, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003;

Grupo AKRK: significa a GRUPO AKRK PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações com sede na Av. Regente Feijó, 944, cond. 1505, bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.974.657/0001-09;

Grupo Qual: significa a GRUPO QUAL HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na Av. Regente Feijó, 944, cond. 1505, bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ 44.891.365/0001-29;

Hedge: operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias: o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

Onde:

$Arrecadação_{CF}$: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação;

VR : somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR : somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

Onde:

$Atraso_{FID}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNP_{FID} : somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D : somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- (i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
- (ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
- (iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Excesso de Spread: o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} \times 100$$

Onde:

RDC_D : somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos de Crédito adimplentes, pertencentes ao FUNDO, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

ROA_D : somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

RCS_D : somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

RCM_D : somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

D_D : somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DC_D : somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na Data de Verificação; e

OA_D : somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO na Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na

avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

Onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

Onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito);

PP_D: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos de Crédito referentes aos Contratos de Concessão de Assistência Financeira a título de liquidação antecipada no mês de apuração / somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão: o índice de resolução de cessão dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

Onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos de Crédito decorrentes de uma mesma CCB.

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;

Resolução CVM 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Resolução CVM 30: a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

KOBRAKI: KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., instituição de cobrança com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.021.451/0001-18;

HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA: HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA (ENTIDADE CONSIGNATÁRIA), instituição de previdência privada com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, sala 302, Bairro Centro, cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02;

Periódico: DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços, periódico utilizado para divulgações do FUNDO;

Período de Carência: período concluído no 13º (décimo terceiro) mês, exclusive, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas;

Período de Investimento: é o período de 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas;

Política de Cobrança: a política de cobrança dos Agentes de Cobrança, conforme definida no Contrato de Cobrança;

Política de Concessão de Crédito: a política de concessão de crédito de cada Convênio Estadual;

Preço de Aquisição: significa o preço de aquisição calculado nos termos do Artigo 4.2 deste Regulamento;

Público-Alvo: As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOs21, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser revendidas a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Artigo 15.14 deste Regulamento;

Razão de Garantia: A relação mínima equivalente a 133,333% (cento e trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Para fins de esclarecimento: (i) a subordinação mínima para as Cotas Seniores será de 25% (vinte e cinco por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas classes Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente), sendo o limite máximo de Cotas Seniores, portanto, de 75% (setenta e cinco por cento); e (ii) a subordinação mínima para as Cotas Subordinadas Mezanino será de 10% (dez por cento) (subordinação da Cota Subordinada classe Júnior). Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior. A Razão de Garantia será calculada e divulgada mensalmente pela ADMINISTRADORA aos Cotistas;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do FUNDO previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;

Regulamento: o presente Regulamento do FUNDO;

Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

Reserva de Caixa: a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Resolução CVM 30: a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada;

Resolução CVM 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Suplemento: parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras da série de Cotas;

Taxa de Administração: taxa destinada à remuneração dos prestadores serviços de administração, gestão, e controladoria, indicada no artigo 6.1 deste Regulamento;

Taxa de Custódia: taxa destinada à remuneração do CUSTODIANTE, nos termos do artigo 6.1.4;

Termo de Adesão: termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas;

Termo de Endosso: São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre os CEDENTES e o FUNDO.

*_*_*

ANEXO II - Política de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos

A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos seguirá as diretrizes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento. Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos de Crédito será efetuada pelo Agente de Cobrança da seguinte forma:

A operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

- ✓ Arquivo D8: Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo Devedor;
- ✓ Rubrica Excluída: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de D8 (retorno) e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;

2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida);

3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;

4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes;

5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo, através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações.

Ações da área de Cobrança

Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos); ou Débito em Conta Corrente;

Cientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:

1. Hiato recorrente – ação é cobrar em débito em conta ou boleto ou em casos de exceção quando efetuarmos um refinanciamento cobrarmos no momento do crédito suplementar este inadimplemento.

2. Hiato momentâneo (do mês) esta parcela é feita com depósito em conta pelo próprio cliente, débito em conta e boleto bancário

Cliente não encontrado ou permanência do débito: Encaminhamos para Restrição do SPC e Serasa, a partir do valor de R\$ 300,00, a partir de 30 (trinta) dias de atraso.

Informações Enviadas ao Gestor:

- **Rubrica excluída:** Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no período de referência, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);
- **Relação de devedores negativados.**

*_*_*

ANEXO III – Política de Concessão de Crédito

As Políticas de Concessão de Crédito dos Convênios Estaduais encontram-se sob custódia do GESTOR do Fundo, a qual será disponibilizada ao ADMINISTRADOR, tempestivamente, sempre que solicitado.

*_*_*

ANEXO IV – Parâmetros e Metodologia para Verificação do Lastro dos Direitos de Crédito por Amostragem

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

a) Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao CUSTODIANTE, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da ICVM 356/01, e observado o disposto a seguir: A verificação será realizada trimestralmente pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:

- (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo III. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

**ANEXO V – Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco
do BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS –
CNPJ/ME nº 47.240.173/0001-40**

[NOME DO INVESTIDOR]			CNPJ: [=]
Nº DO BANCO: [=]	Nº DA AGÊNCIA: [=]	Nº DA CONTA: [=]	VALOR:R\$ [=] ([=])
E-mail para comunicações do Fundo:		[=]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS** (“Fundo”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 30 de maio de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor qualificado para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30/21, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor qualificado para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor qualificado, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

- 1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantias de resultados futuros do Fundo;
- 1.6. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;
- 1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;
- 1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
- 1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
- 1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;
- 1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- 1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- 1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela BRZ INVESTIMENTOS LTDA.;
- 1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;
- 1.15. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- 1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta

enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.18. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Nove do Regulamento;

1.19. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.20. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.21. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.22. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor: [nome e cargos dos representantes legais]

CNPJ: [=]

ANEXO VI
Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR
[QUALIFICADO/PROFISSIONAL]

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], inscrita no CNPJ/ME sob nº [=], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [=] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob nº [=], domiciliado na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor [qualificado/profissional] nos termos da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor [Qualificado/Profissional]”), e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no Fundo **BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.240.173/0001-40 (“Fundo”). Como Investidor [Qualificado/Profissional], atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados ou profissionais.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor: [nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ: [=]

ANEXO VII
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [=] EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DO BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS.

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente à [=] emissão das cotas seniores (“Cotas Seniores”) de emissão do BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 47.240.173/0001-40 (“Fundo”). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [=] ([=]) Cotas Seniores, e, no mínimo, 1 (uma) Cota Sênior, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição das Cotas Seniores (“Data de Subscrição Inicial”). Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores será de 110 (cento e dez) meses.
3. As Cotas Seniores serão distribuídas publicamente, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
4. Do prazo de Duração: A [=] ([=]) Emissão de Cotas Seniores terão prazo de duração de 100 (cem) meses.
5. Benchmark das Cotas Seniores: as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a variação do CDI, acrescido de um spread de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), sendo certo que referido spread será aumentado para 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) caso a Taxa DI Pré-Fixada seja inferior a 7% a.a. (sete por cento ao ano). A apuração da Taxa DI Pré-Fixada para fins de apuração do Benchmark das Cotas Seniores ocorrerá anualmente, nos aniversários da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores. Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o Benchmark das Cotas Seniores será atingido.
6. Classificação de Risco: as Cotas Seniores receberam a nota A+ da Austin Ratings em caráter preliminar. Eventuais alterações serão comunicadas aos cotistas por meio de publicação de fato relevante.
7. A oferta é destinada a investidores profissionais.
8. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VRCS_T = [VRCS_i \times (CDI_p + 1) * (\text{Spread Senior}_p + 1)] - \sum AmtzCS_p$$

Onde:

$VRCS_T$	valor de referência de cada Cota Sênior, calculado para a data “T”.
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª Emissão)
$VRCS_i$	valor de referência da Cota Sênior na Data da 1ª Emissão, igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).
CDI_p	CDI, correspondente ao período da Data da 1ª Emissão e a data “T”.
Spread Sênior _p	Valor de referência do spread de cada Cota Sênior, correspondente ao período entre a Data da 1ª Emissão e a data “T”
$\sum AmtzCS_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Sênior realizada durante o período entre a Data da 1ª Emissão e a data “T”.

9. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), após carência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de integralização das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil seguinte.
10. As Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
11. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição (“Período de Distribuição”), observado o disposto na Resolução CVM nº 160/22. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.
12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, representado por sua administradora, **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Testemunhas:

Nome: [=]

CPF: [=]

Nome: [=]

CPF: [=]

ANEXO VIII
MODELO SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [=] EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS.

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente à [=] emissão das cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) de emissão do BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 47.240.173/0001-40 (“Fundo”). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino e, no mínimo, 1, (uma) Cota Subordinada Mezanino, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”). Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino será de 110 (cento e dez) meses.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas publicamente, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
4. Do prazo de Duração: A [=] ([=]) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de duração de 100 (cem) meses.
5. Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação do CDI, acrescido de um spread de 6,0% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), sendo certo que referido spread será aumentado para 8,0% a.a. (oito por cento ao ano) caso a Taxa DI Pré-Fixada seja inferior a 7% a.a. (sete por cento ao ano). A apuração da Taxa DI Pré-Fixada para fins de apuração do Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá anualmente, nos aniversários da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino. Não há garantia aos Cotistas do Fundo, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino será atingido.
6. Classificação de Risco: as Cotas Subordinadas Mezanino receberam a nota A- da Austin Ratings em caráter preliminar. Eventuais alterações serão comunicadas aos cotistas por meio de publicação de fato relevante.
7. A oferta é destinada a investidores profissionais
8. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VRCM_T = [VRCM_i \times (CDI_p + 1) * (\text{Spread Mezanino}_p + 1)] - \sum AmtzCM_p$$

Onde:

VRCM _T	valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino, calculado para a data “T”.
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª Emissão)
VRCM _i	valor de referência da Cota Subordinada Mezanino na Data da 1ª Emissão, igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).
CDI _p	CDI, correspondente ao período da Data da 1ª Emissão e a data “T”.
Spread Mezanino _p	Valor de referência do spread de cada Cota Subordinada Mezanino, correspondente ao período entre a Data da 1ª Emissão e a data “T”
\sum AmtzCM _p	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino realizada durante o período entre a Data da 1ª Emissão e a data “T”.

9. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas mensalmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), após carência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil seguinte.
10. As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
11. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição (“Período de Distribuição”), observado o disposto na Resolução CVM nº 160/22. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.
12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, representado por sua administradora, **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

CPF: [=]

E-mail: [=]

Testemunhas:

Nome: [=]

CPF: [=]

Nome: [=]

CPF: [=]

ANEXO IX
MODELO SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [=] EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS.

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente à [=] emissão das cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) de emissão do **BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 47.240.173/0001-40 (“Fundo”). O Fundo é administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [=] ([=]) Cotas Subordinadas Júnior, e, no mínimo, 1 (uma) Cota Subordinada Júnior, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Júnior (“Data de Subscrição Inicial”). Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Júnior será de 110 (cento e dez) meses.
3. As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas publicamente, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.
4. Do prazo de Duração: A [=] ([=]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração de 100 (cem) meses.
5. Benchmark das Cotas Subordinadas Júnior: Não há
6. Classificação de Risco: Não será emitido relatório de rating para as Cotas Subordinadas Júnior.
7. A oferta é destinada a investidores profissionais.
8. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VUR = VCSmc_{T-1} + \frac{VDRCSmc_T}{NCSmc_T}$$

Onde:

$VCSmc_{T-1}$ Valor das Cotas Subordinadas Júnior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, $VCSmc_{T-1}$ é igual a R\$ 1.000,00.

VDRCSmc _T	Valor do resultado líquido disponível na data “T” para remuneração das Cotas Subordinadas Júnior.
NCSmc _T	Número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data “T”.

9. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas mensalmente a partir do 13º mês (inclusive), após carência de 12 meses, a contar a partir da data de integralização das Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil seguinte.

10. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

11. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição (“Período de Distribuição”), observado o disposto na Resolução CVM nº 160/22. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BRZ AKRK ESTADOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, representado por sua administradora, **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: [=]
Cargo: [=]
CPF: [=]
E-mail: [=]

Nome: [=]
Cargo: [=]
CPF: [=]
E-mail: [=]

Testemunhas:

Nome: [=]
CPF: [=]

Nome: [=]
CPF: [=]